**PROCESSO**: **n º** 1800-3483/2016

**INTERESSADO:** COLÉGIO DE SANTA TEREZINHA

**ASSUNTO:** PAGAMENTO DE ALUGUEL

**DETALHES:** MÊS DE ABRIL/2016

Trata-se de **Processo Administrativo nº** 1800-3483/2016, volume I, com 19 folhas, que versa sobre a solicitação de pagamento de locação de imóvel onde esta instalada a Escola Estadual Geraldo Bulhões, tendo como locador o **EDUCANDÁRIO DE SANTA TEREZINHA LTDA** (CNPJ 12.313.185/0001-73), no valor de **R$12.000,00 (doze mil reais)**, referente ao mês de abril/2016.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo, atendendo ao que determina o Artigo 48 do Decreto Estadual nº 51.828/2017.

Nesse sentido, em atendimento ao Despacho GAB/SEDUC Nº 3.432/2017, e à determinação emanada do Gabinete da Controladora Geral do Estado (fl. 19), passamos à análise técnica dos autos, a qual se restringiu à instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado nos autos do processo:

**1 – DA SOLICITAÇÃO –** À fl. 02, verifica-se a solicitação de pagamento do aluguel de imóvel ao locador, referente ao mês de abril/2016.

**2 – DO CONTRATO –** Às fls. 03/05, observa-se cópia do Contrato nº 003/2007, datado de 05/2017, sem o dia em que foi assinado, celebrado entre a SEEE e o EDUCANDÁRIO DE SANTA TEREZINHA,representado por Ângela Maria Murta de Araújo**,** com vigência de 12 (doze) meses, com valor global de R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), e alugueis mensais de R$ 12.000,00 (doze mil reais).

**4 – MANDADO DE SEGURANÇA –** Às fls. 08/11, consta a Decisão, datada de 03/12/2014, de lavra do Juiz, Alberto Jorge Correia de Barros Lima, concedendo, em parte, a liminar requestrada, tão somente para determinar ao impetrados que se abstenham de reter valores devido à impetrante, a titulo de contraprestação pela locação do imóvel situado na Rua Humaitá, nº 73, Farol, Maceió-AL, onde se situa a Escola Estadual Geraldo Bulhões sob a alegação de irregularidade fiscal.

**5 – IMÓVEL NÃO DEVOLVIDO -** À fl. 13, consta despacho s/n, datado de 30/01/2017, de lavra do Gerente Regional de Educação\_1ª GRE, informando que o proprietário não aceita devolução das chaves, alegando que não foi feito os reparos necessários para devolução do prédio.

**6 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – À fl. 16, observa-se informações sobre a dotação orçamentária que atenderá a despesa.

**7 – DECLARAÇÃO –** Á fl. 17, consta a Declaração, datada de 15/02/2017, de lavra do Secretário de Estado de Educação, informando da existência de disponibilidade financeira, e que a despesas não impactará financeiramente para o funcionamento do Órgão, em atendimento ao Decreto nº 51.828/2017.

De toda a explanação e detalhamento processual, do presente parecer e considerando as observações que circunstancia a despesa, alertem-se para a necessidade de informações, quais sejam:

1. **NOTA DE EMPENHO** - Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e liquidação no valor total de R$12.000,00 (doze mil reais).
2. **RECIBO –** Que seja acostado aos autos o recibo do pagamento quando da realização do mesmo com o atesto por parte do gestor contratual.
3. **AUSÊNCIA DE CONTRATO -** Anexar aos autos contrato vigente.

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução das pendências processuais apontadas dos itens I a III, ato contínuo que seja realizado o pagamento ao locador **EDUCANDÁRIO DE SANTA TEREZINHA** (CNPJ 12.313.185/0001-73), no valor de **R$12.000,00 (doze mil reais)**.

Maceió-AL, 09 de agosto de 2017.

Flávio André Cavalcanti Silva

**Assessor de Controle Interno/ Matrícula nº 109-0**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**